

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**INTERESSADO:** Fernanda Maria do Carmo Ramos

**LOCAL:** Rua D. Fuas Roupinho — Nazaré

**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”

**PROCESSO Nº:** 185/85

**REQUERIMENTO Nº:** 1722/19

**Deliberação:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À reunião.

07-01-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1. Concordo, pelo que proponho, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão:

a) A aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação interna de 12.11.2019;

b) Caso venha a ser essa a decisão, o deferimento final do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação técnica aqui prestada.

2. À fiscalização municipal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

06-01-2020

Maria Teresa Quinto

**INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização em edifício – junção de elementos e especialidades de engenharia

1. Através da informação interna de 12.11.2019/Requerimento n.º 1722/19 foi proposto o deferimento do projeto de arquitetura.



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

2. O interessado apresentou os seguintes projetos de especialidade de engenharia:

- a)- Termo de responsabilidade pela rede predial de abastecimento de águas executada
- b)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Termo de responsabilidade pela estrutura e contenção periférica executada
- e)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- f)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- g)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

4. Se a decisão proferida relativamente ao projeto de arquitetura for de acordo com a proposta expressa no ponto 2 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

5. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

06-01-2020

Nuno Ferreira, Eng.º